

American University Washington College of Law

Competição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2024

Caso Hipotético: Proteção e garantias dos direitos humanos em ambientes digitais

Luciano Benítez vs. República de Varaná

A REPÚBLICA DE VARANÁ

1. A República de Varaná é uma nação insular que se encontra localizada no Atlântico Sul. Ocupa uma área de 11.101 km² e tem uma população de aproximadamente 3.101.010 habitantes. A independência do país remonta ao dia 17 de maio de 1910, após um conflito armado que durou aproximadamente 3 anos entre os varanaenses e os Estados Unidos do Atlântico, país do qual Varaná obteve sua independência. A história da ilha foi marcada pelo povo indígena Paya, que controlava todo seu território até a colonização europeia entre 1672 e 1802. Caracterizou-se também pelo uso de pessoas africanas e afrodescendentes como mão de obra escrava nas minas de prata, que então eram lucrativas, mas que estão desativadas desde meados do século XVIII. Hoje a população de Varaná é composta por 35% de pessoas que se identificam como descendentes de indígenas Paya, 35% brancos, e 30% afrodescendentes.

2. No ano de 1991, após três meses de um sangrento conflito armado gerado por uma crise na sucessão presidencial, e seguindo do juízo político do presidente Hermano Machado, o Partido Oceano assumiu o poder e convocou uma Assembleia Nacional Constituinte. A Constituição foi promulgada em 22 de novembro de 1992 e reconheceu a República de Varaná como um Estado unitário e presidencialista, democrático, pluralista e participativo. Desde a aprovação da 10^a Emenda à Constituição, em 2004, os tratados internacionais em matéria de direitos humanos ratificados por Varaná têm status constitucional material e formalmente.

3. A Constituição, no seu artigo 1º, divide o poder público em três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O poder Executivo é liderado pelo Presidente da República. O Poder Legislativo, por sua parte, é conformado por uma Assembleia Nacional. Finalmente, o Judiciário é composto por todos os juizes da República que incluem, conforme o artigo 2º da Constituição: Juizados de Primeira Instância administrativos, penais e cíveis, Tribunais de Segunda Instância administrativos, penais e cíveis (que julgam recursos interpostos contra decisões intermediárias ou sentenças dos Juizados de Primeira Instância) e uma única Suprema Corte de Justiça (que decide os Recursos Excepcionais quando se alega violação à Constituição ou se demonstra a falta de

uniformidade na aplicação de Leis de caráter nacional entre dois ou mais Tribunais de Segunda Instância). A Suprema Corte também acumula as funções típicas de uma Corte Constitucional para o controle abstrato/concentrado de constitucionalidade, por meio de ações específicas, como a Ação Pública de Inconstitucionalidade. Esta ação pode ser interposta por qualquer cidadão contra as leis, tanto pelo seu conteúdo material como por vícios processuais na sua formação. A Constituição autoriza o poder Judiciário a exercer o controle difuso/concreto de Constitucionalidade.

4. A República de Varaná é um estado com tradição de “Civil law”, pelo qual o direito codificado é uma fonte de direito primária.

5. O artigo 3 estabelece que os mandatos presidenciais na República de Varaná terão duração de 6 anos. Além disso, são autorizadas até duas reeleições do mesmo candidato. Os mandatos dos representantes também duram 6 anos, com eleições legislativas para a metade das cadeiras da Assembleia a cada 3 anos. No caso dos Representantes, não há limite para a reeleição.

6. O artigo 13 da Constituição política dispõe:

“São garantidas a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, bem como a disseminação do pensamento e da opinião, sem censura previa. O anonimato é proibido. O Estado não promulgará nenhuma lei que impossibilite ou restrinja as liberdades consagradas neste artigo.

Todos têm o direito de gerar, processar ou difundir informação, assim como usar qualquer meio legal adequado para tais fins”.

7. Por outra parte, o artigo 11 da Constituição estabelece:

“Toda pessoa tem direito ao bom nome e à privacidade, e é obrigação do Estado garantir esses direitos, bem como impedir sua violação por terceiros. Da mesma forma, toda pessoa tem o direito de conhecer e atualizar as informações coletadas a seu respeito, assim como a solicitar a sua retificação”.

8. A República de Varaná ratificou todos os instrumentos de Direitos Humanos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, entendidos nesta categoria aqueles categorizados como textos de Direitos Humanos pelo [Departamento de Direito Internacional da OEA](#). A República de Varaná ratificou a CADH em 03/02/70, mesma data em que aceitou a competência da Corte IDH, conforme o artigo 62 da CADH.

9. De mesma forma, em 2000, a Assembleia Nacional de Varaná aprovou a lei 900, cujo artigo 11 consagra:

“Neutralidade da rede. O Estado deverá velar pelo livre acesso à Internet e por não permitir qualquer tipo de discriminação. No entanto, os provedores de serviço de Internet podem oferecer aplicativos gratuitos em seus planos a fim de reduzir a brecha digital, o que não se entenderá como discriminação”.

10. Durante o debate desta Lei os Congressistas Alberto Carranza e Marcela Puerro se opuseram à sua aprovação argumentando que se tratava de uma lei que permitia o zero-rating¹ e afetava a neutralidade na rede. Este argumento foi rejeitado pela maioria no Congresso e a lei foi aprovada cumprindo com todos os requisitos processuais.

11. A Lei 900 de 2000 não teve mais avanços regulatórios. Seu conteúdo nunca foi ampliado e nunca foram estabelecidos critérios para delimitar a sua aplicação.

12. Por sua vez, a Lei 22 de 2009, no seu artigo 10 estabelece:

“Proíbe-se o anonimato nas redes sociais. Não será permitida a criação de perfis on-line de pessoas sem vincular sua conta ao seu documento de identificação nacional”.

13. Em 2015, uma coalizão de 4 deputados do Partido Raiz, principal opositor do Partido Oceano, apresentou um Projeto de Lei de proteção de dados pessoais, que até hoje não foi aprovado, apesar da maioria desse partido na Assembleia Nacional.

O PERÍODO OCEANO E O APOGEU ECONÔMICO DE VARANÁ

14. Desde a promulgação da Constituição até agora, o Partido Oceano havia vencido todas as eleições presidenciais, começando pelas eleições de novembro-dezembro de 1993. Não obstante, estas sempre foram relatadas pelas Missões de Observação Internacional, incluindo a MOE-OEA, como "eleições livres e justas". Desta maneira, o partido tem governado o país desde 1º de fevereiro de 1994, sem qualquer questionamento sobre a legitimidade democrática dos poderes constituídos. Até 2015, partido Oceano conquistou a maioria das cadeiras legislativas

principalmente na exploração dos recursos naturais da região, incluindo uma indústria petrolífera que, graças a descoberta de novas reservas em 1995, converteu o país no oitavo maior produtor e exportador de petróleo do mundo desde 2003.

16. No entanto, uma verdadeira transformação do modelo econômico começou no ano 2002, quando pesquisadores da Universidade Nacional de Varaná, financiados pela bolsa de estudos “Open your Eyes: the Future” da empresa Holding Eye S.A (Holding Eye o Eye), exploraram algumas planícies abissais na extensão marítima do Mar Territorial até a Zona Econômica Exclusiva varanense e descobriram a presença de nódulos polimetálicos ricos em um mineral até então desconhecido.

17. Este novo metal recebeu o nome de varanático e tem sido catalogado como uma das matérias primas mais importantes para o mundo da tecnologia da informação, substituindo gradualmente o silício, graças ao seu melhor desempenho na indústria de processadores.

18. Ainda que a indústria petrolífera continue tendo importância econômica, a exploração e o

22. Como uma tradição milenar, toda primeira qu /Boo um

29. Por esta razão, quando a sua operadora de celular P-Mobile lhe ofereceu em 2014 de forma gratuita no seu plano de telefonia móvel -o mais econômico do mercado- todos os aplicativos disponíveis da empresa Lulo, filial da empresa Holding Eye, Luciano não hesitou em baixá-los e começar a usá-los. Esse programa gratuito permitiu que Luciano utilizasse pela primeira vez aplicativos desde qualquer lugar, sem necessidade de contar com uma rede wi-fi. Legalmente, a P-Mobile se justificava no artigo 11 da Lei 900 do ano 2000.

Lulocation

30. Lulocation, assim como as suas concorrentes Yellowdirections e MovingGuide, ganhou muita popularidade desde o ano de 2008. Estes aplicativos prometiam ajudar os seus usuários fornecendo instruções sobre como se locomover dentro das cidades usando diferentes meios de transporte. Os aplicativos facilitavam aos seus usuários rotas recomendadas, tempos estimados por trajeto e a possibilidade de salvar locais para visitar. Adicionalmente, o aplicativo tinha um “histórico” no qual eram armazenados dados sobre os locais visitados pelos usuários nos últimos 120 meses. Após esse tempo, os dados coletados eram apagados de maneira definitiva dos servidores da Lulocation. Antes de 2014, Luciano não usava Lulocation, mas ocasionalmente, quando tinha wi-fi usava o MovingGuide, líder do mercado. Só baixou o aplicativo Lulocation quando P-Mobile o ofereceu de maneira gratuita.

31. Para começar a utilizar Lulocation, Luciano teve que criar uma conta no aplicativo. Para isso teve que escolher um nome de usuário e uma senha. Luciano também teve que aceitar os seguintes termos e condições:

“Art. 1. Uso e retenção de dados. Para fornecer os Serviços, a Lulocation recebe e coleta dados dos Usuários, incluídos termos de busca, endereços IP e coordenadas de latitude/longitude. O Usuário reconhece e aceita que Lulocation e suas Afiliadas possam utilizar e conservar esses dados para proporcionar e melhorar os produtos e serviços de Lulocation.

Art. 2. Dados pessoais do Usuário. Através do funcionamento normal dos Serviços principais de Lulocation, os Usuários oferecem informação de identificação pessoal e Dados pessoais diretamente a Lulocation.

Art. 3. Requisitos de privacidade da localização do Usuário. Para proteger a privacidade da localização dos Usuários, a Lulocation se assegurará de: (i) notificar aos Usuários com antecedência sobre (1) ou (os) tipo(s) de dados que pretende coletar dos Usuários ou dos dispositivos dos Usuários, e (2) a combinação e o uso da localização do Usuário com quaisquer outros dados do provedor de dados; e (ii)

LuloNetwork ganhou mais de 80 mil fãs. Luciano virou uma figura reconhecida, especialmente na sua cidade natal.

37. Em 3 de outubro de 2014, Luciano recebeu na sua casa um envelope que continha uma carta com a seguinte mensagem: "Me enviem email a whistlewhistle@pato.com utilizando de preferência um email "pato". Não confio em nada na Holding Eye, LuloNetwork ou qualquer outro. Por favor, é importante

Luciano enviou o e-mail e em resposta recebeu capturas de tela

extremamente preocupado com o alto valor a que poderia ser condenado, pois talvez precisasse vender vários bens pessoais para satisfazer a dívida e ainda assim não seria suficiente. Entre outros

um homem que se identificou como usuário do endereço de e-mail "whistlewhistle@pato.com". Ele o informou que era um advogado júnior no departamento jurídico da Holding Eye e lhe disse que infelizmente ele tinha sido descoberto, demitido da empresa e responsabilizado pela violação contratual da confidencialidade com a Eye. Por essa razão, ele estava sendo demandado numa ação judicial, sob reserva, que poderia resultar numa multa de 400 mil reais varanaenses (aprox.. 240 mil USD). Ele também temia ser demandado criminalmente. Pediu a Luciano que mantivesse esta informação em sigilo para evitar problemas, mas incentivou Luciano a continuar o seu trabalho. Também lhe agradeceu pela confiança em publicar a informação. Depois, saiu e não voltou a vê-lo. Luciano não compartilhou tal informação com ninguém e nem voltou a ter contato com o homem, mas ficou muito afetado e, somado a outros fatores (que serão abordados a continuação), deixou de publicar no seu Blog por vários dias. A sua próxima publicação somente ocorreu em 28 de fevereiro de 2015.

O PERFIL

44. Em 7 de dezembro de 2014, uma semana antes da jornada eleitoral do ano, Federica Palácios, jornalista e blogueira do meio estatal digital VaranáHoy, publicou no seu Blog pessoal na LuloNetwork “Revelando as Incoerências no jornal online VaranáHoy um artigo intitulado “Luciano Benítez: Fraude ambiental e aliado dos extrativistas?”.

45. Federica baseou seu artigo em informação fornecida por uma fonte anônima. Não obstante, Federica cumpriu com todos os requisitos de veracidade e imparcialidade. Levou a informação a

em 2014 o programa da Academia tinha hora no horário nobre (prime time) e era o mais visto, com cerca de um milhão de pessoas assistindo ao programa diariamente.

49. Em 9 de dezembro de 2014, Luciano foi eliminado de todos os grupos a que pertencia nos seus aplicativos de mensagens instantâneas e a sua importância no âmbito dos defensores do meio ambiente e dos Payas desvaneceu-se.

50. Luciano se sentia muito deprimido pois todos os fatos denunciados tinham uma explicação:

- a. Em 16 de agosto de 2014, a sua neta Martina, que está politicamente do lado oposto a Luciano, tinha decidido somar-se ao protesto em favor da Holding Eye. Um dia anterior ao protesto, o celular de Martina estava apresentando problemas técnicos e por isso se encontrava em assistência técnica. Preocupado pela sua segurança e conhecendo a dinâmica dos protestos Luciano tinha entregado o seu celular a Martina antes de sair dizendo “Martinita, por favor certifique-se que meu telefone tenha suficiente bateria ~~e~~ em contato conosco se ocorrer qualquer novidade
- b. Nas quartas-feiras 8, 15, 22, y 29 de agosto Luciano efetivamente tinha estado no Edifício Carrera 90. Porém, esteve no pequeno porão onde davam aulas de leitura para crianças todas as quartas-feiras pela manhã.
- c. Com relação aos seus almoços com Roberto Parra, estes efetivamente tinham ocorrido. Porém, o motivo desses encontros era que Parra estava começando um relacionamento afetivo com a sua neta Martina e ela tinha pedido ao seu avô que passassem algum tempo juntos.
- d. Quanto as constantes reações de “raiva” a respeito das publicações na LuloNetwork realizadas pela empresa Holding Eye, Luciano simplesmente achava um absurdo. Ele não sabia o que era o tal “algoritmo”, nem como ele poderia estar beneficiando à empresa. Seu propósito era outro.

51. Em 10 de dezembro de 2014, e sendo mais consciente das repercussões que estava tendo o artigo na sua vida, Luciano decidiu publicar na LuloNetwork um comunicado desmentindo as suposições derivadas da publicação do artigo “Luciano Benítez: Fraude ambiental e aliado dos extrativistas?”. No comunicado Luciano indicou:

“Fiel ao meu espírito democrático quero lhes explicar tudo. As suposições que chegaram depois do artigo da jornalista Palácios estão erradas. Nunca imaginei que a difusão de uma notícia como essa poderia chegar a este ponto e não lhe dei

pretendia publicar a realidade dos fatos, mas desde a visão de um terceiro -com um pseudônimo- para ver se assim conseguia recuperar a sua vida, o seu nome e o seu reconhecimento.

56. Não obstante, ao tentar criar esta conta em 15 de janeiro de 2015, Luciano deparou-se com que a Nueva exigia juntar uma foto do seu Documento de Identidade. Junto com este requerimento, o aplicativo fazia referência ao juízo de Ação Pública de Inconstitucionalidade 1010/13, em que a Suprema Corte de Justiça no exercício de controle de constitucionalidade abstrato tinha interpretado a Lei 22 de 2009 e tinha concluído que não era permitido o anonimato nas redes sociais. A Corte determinou que as plataformas digitais de redes sociais deviam contar com informação suficiente e verdadeira para identificar todos os seus usuários ativos, fossem pessoas naturais ou jurídicas, sob pena de se expor a procedimentos sancionatórios previstos na Lei 22 de 2009. Por sua vez, o anúncio da Nueva informava que era possível criar um nome de usuário público e um "@" que não coincidissem com o nome do Documento Nacional de Identidade. Ainda assim, mesmo quando não fosse publicamente, a conta sempre estaria associada à "identificação conforme o Documento de Identidade da pessoa". Luciano, preocupado com o que isso poderia implicar e sem entender muito bem a diferença entre nome da conta, "@" e usuário, decidiu não criar o perfil.

57. No dia seguinte, Luciano contactou a ONG Defesa Azul. A ONG lhe explicou a diferença entre os distintos termos e confirmou que efetivamente este era o procedimento padrão das redes sociais após a decisão da Suprema Corte. A ONG também lhe disse que tinha participado no processo de Ação Pública de Inconstitucionalidade 1010/13, a qual buscava interpretar o alcance da proibição do anonimato no artigo 13 da Constituição. Defesa Azul fez parte de uma coalizão de organizações da sociedade civil que apresentou um *amicus curiae* perante a Corte apoiando a proteção do anonimato em redes sociais como parte da proteção ao direito à liberdade de expressão consagrado em tratados internacionais de direitos humanos, incluindo a CADH. Não obstante, a ONG esclareceu que a Corte rejeitou a proposta de interpretação constitucional apresentada no *amicus* afirmando que o artigo 13 da Constituição proibia explicitamente o anonimato. Porém, a Defesa Azul também informou a Luciano que recentemente tinha conseguido que na primeira instância de uma ação de tutela fosse permitido a um usuário a criação de um perfil com pseudônimo na LuloNetwork sem a apresentação de documentos de identidade, mas que estava à espera da decisão de segunda instância. De acordo com uma pesquisa jurisprudencial da Defesa Azul, a maioria das decisões em primeira e segunda instância no país eram contrárias a este tipo de pretensão por conta do processo da Ação Pública de Inconstitucionalidade 1010/13.

58. Tendo em conta este cenário jurídico, representantes da ONG disseram a Luciano que como já tinham novos argumentos jurídicos por conta da tutela que lhe comentaram, poderiam

tentar começar um processo. Luciano aceitou a proposta e a ONG conseguiu interpor rapidamente uma nova ação de tutela, em 19 de janeiro de 2015. Enquanto isso, decidi continuar utilizando as redes sociais das quais já era usuário, como a LuloNetwork, apes

propósito é que sejam vocês os que tirem as suas próprias conclusões”.

66. Ainda que esta nova nota fosse publicada nos mesmos meios em que a nota principal, não teve o mesmo alcance. Enquanto o primeiro artigo obteve 400 mil visitas no mesmo período, além das múltiplas difusões em outras plataformas e em outros meios de comunicação, o segundo teve só 100 mil visitas. De igual forma, nesta segunda oportunidade, nem sequer um quinto de outras plataformas e meios de comunicação difundiram o conteúdo.

67. Sentindo-se insatisfeito com esta nova nota e com a ínfima difusão que considerou que o artigo corrigido teve, Luciano, em 14 de setembro de 2015, assessorado pela ONG Defesa Azul, apresentou uma ação de responsabilidade civil extracontratual contra Federica Palacios e contra a empresa Lulo/Eye, que além de operar LuloNetwork e Lulocation, também era dona de LuLook, o principal operador de busca na internet e pelo qual era possível encontrar tanto o Blog da jornalista como o jornal do qual faz parte. Na ação, não só solicitou que os demandados lhe pagassem solidariamente uma indenização pelos danos causados, como também solicitou a desindexação da informação do seu nome.

68. Federica contestou a ação legal indicando que não era responsável por nenhum dano ocasionado, pois nunca fez afirmações falsas sobre Luciano. Adicionalmente, argumentou que ela simplesmente tinha-se limitado a proporcionar aos seus leitores informação veraz que era tecnologicamente comprovável. Por outra parte, a jornalista insistiu que ela cumpriu com os seus deveres jornalísticos pois deu oportunidade a Luciano de se pronunciar a respeito do seu artigo e foi este quem decidiu permanecer em silêncio. Federica também destacou que atendeu à solicitação de retificação e sempre publicou a informação adicional a que teve conhecimento. Por sua parte, a empresa Lulo/Eye afirmou que não poderia ser responsabilizada pelos conteúdos de Federica, pois era um simples intermediário.

69. O juiz de primeira instância, em 4 de novembro de 2015, negou as pretensões de Luciano alegando que Federica já tinha publicado um segundo artigo com a informação fornecida por ele e que isto era suficiente para proteger a honra e o bom nome de Benítez. Adicionalmente, com relação à LuLook o Juiz admitiu a sua defesa e negou-se a envolvê-la na ação. Em segunda instância, em 22 de abril de 2016, o Tribunal decidiu confirmar a decisão acolhendo os argumentos do juiz de primeira instância. Em 17 de agosto de 2016, a Suprema Corte negou um recurso excepcional apresentado.

70. Adicionalmente, em 27 de fevereiro de 2015, a ONG Defesa Azul contactou Luciano dizendo que acreditavam que poderiam apresentar uma Ação Pública de Inconstitucionalidade

de expressão, o pluralismo informativo e o princípio de neutralidade na rede. Ainda, afirmavam que acreditavam que, por litígio estratégico, seria interessante apresentar a ação em nome do Luciano pelos seus históricos casos contra a Eye e a Lulo. Assessorado pela Defesa Azul, em 29 de março de 2015, Luciano interpôs uma Ação Pública de Inconstitucionalidade contra o artigo 11 da Lei 900 de 2000.

71. A apresentação desta ação ganhou notoriedade no país. A startup Alternativa impulsionou conteúdos na Nueva destacando a existência desta ação e alegando os prejuízos de zero-rating no país. Na rede, também se popularizou a produção de vídeos curtos com o subtítulo "POV: quando a sua avó não paga nada para publicar fotos de flores para as amigas, mas te cobram uma fortuna para ver o que interessa". Isso em referência à utilização zero-rating com a LuloNetwork, uma rede social que é menos popular entre os mais jovens do que a Nueva. Organizações da Sociedade Civil que apoiavam as críticas ao zero-rating organizaram uma coleta de assinaturas, que em três dias conseguiu 830 mil assinaturas para acabar com esta prática. Em 21 de junho de 2016 após passar corretamente por todas as etapas processuais, a Corte decidiu negar a ação apresentada argumentando que o propósito da Lei perseguia o fim legítimo de diminuir a brecha digital; e que igualmente, o país protegia o direito à livre iniciativa privada na condução dos seus negócios.

72. No que foi considerado uma reação contra a decisão da Suprema Corte, a empresa Alternativa deixou de requerer o Documento Nacional de Identidade para a criação de perfis na sua rede Nueva. Até a data, não foram impostas sanções contra a Nueva.

73. Apesar desta possibilidade prática de criar um perfil com um pseudônimo, Luciano não voltou a criar nenhum tipo de perfil nas redes sociais, particularmente impactado pelo que considera "derrotas e temores constantes dentro do mundo virtual, que me prometeu tanto".

74. Em 10 de dezembro de 2023, pela primeira vez desde 1993, o partido Oceano perdeu as eleições presidenciais. O presidente eleito foi Octavio Bay, do recém-criado partido Outro, o qual atualmente possui a maioria na Assembleia. Octavio conduziu a sua campanha com o objetivo de criar uma "nova política" contra o "globalismo", atendendo aos interesses dos cidadãos e não das big tech como os Governos do Oceano".

PROCEDIMENTOS PERANTE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

75. Esgotados todos os recursos do ordenamento interno, Luciano, apoiado pela ONG Defesa Azul, em 2 de novembro de 2016 apresentou uma petição perante a CIDH pela violação aos direitos consagrados nos artigos 5, 8, 11, 13, 14, 15, 16 e 22, 23 e 25 da CADH, c.c art. 1.1 e 2 do mesmo tratado.

76. Em 9 de março de 2017, a CIDH deu seguimento à petição e deu prazo de três meses ao Estado, conforme o artigo 30.3 do seu Regulamento, recordando da possibilidade de solução amistosa. Dentro do prazo regulamentário, o Estado negou qualquer tipo de incumprimento da Convenção e não apresentou nenhuma objeção à admissibilidade do caso. Além disso, informou que em 2 de junho de 2017, teria se confirmado em decisão definitiva a condenação penal contra Pablo Méndez e Paulina Gonzáles a 32 meses de prisão, com o pagamento de 26 mil reais varanaenses (aprox. 15.6 mil USD) por reparação de danos cíveis a cada uma das 10 vítimas do ataque informático, incluindo Luciano.

77. Tendo em vista que o Estado não apresentou exceções preliminares, em 5 de janeiro de 2018, a CIDH decidiu postergar o tratamento da admissibilidade até o debate e decisão sobre o mérito com base na sua Resolução 1/16, conforme foi devidamente notificado às partes. A notificação recordou mais uma vez a possibilidade de solução amistosa, a qual não foi obtida. Em 13 de abril de 2022, a CIDH notificou às partes que adotou um Relatório de Admissibilidade e Mérito conforme o artigo 50 da CADH, mediante o qual declarou a admissibilidade do caso e encontrou violações aos artigos 5, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 22, 23 e 25 da CADH, c.c.arts. 1.1 e 2 do mesmo tratado.

78. Considerando que a República de Varaná não adotou nenhuma ação tendente ao cumprimento das recomendações da Comissão, o caso foi submetido perante a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2 de junho de 2022, alegando a violação dos mesmos artigos estabelecidos no relatório de admissibilidade e mérito da CIDH. Na apresentação da demanda, a CIDH afirmou que, tendo admitido o caso sem interposição de qualquer exceção preliminar pelo Estado, as violações de direitos humanos eram consequência de: (i) que Luciano tivesse sido demandado judicialmente pela empresa Holding Eye em aprox. 30 mil USD por difundir conteúdo considerado como uma "campanha difamatória" pela empresa; (ii) que Luciano tivesse revelado a fonte de uma de suas publicações na rede social LuloNetwork no marco de um processo civil; (iii) que Luciano tivesse sofrido um ataque informático e tivessem-se divulgado os seus dados pessoais a terceiros; (iv) os impactos, no caso, de que o Estado permitisse às operadoras de telefonia móvel oferecer aplicativos com zero-rating na jurisdição de Varaná; (v) a negativa dos juízes do Estado de ordenar a desindexação da nota jornalística "Luciano Benítez: Fraude ambiental e aliado dos extrativistas?"; (vi) a negativa do estado de reconhecer que a LuLook era também responsável pela violação dos direitos humanos de Luciano Benítez; e (vii) a impossibilidade de Luciano criar perfis em redes sociais de maneira anônima.

79. A Corte IDH convocou as partes do caso Luciano Benítez vs. República de Varaná na audiência de mérito, e eventuais reparações e custas, para receber as suas alegações e observações

